



PARECER

Processo n°: 019723/2023.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA-ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 02 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO(A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE **02 (DOIS) ANOS DE IDADE.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 194/2022, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, que estabelece que toda servidora pública municipal de Colatina-ES, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este complete **02 (dois) anos de idade.**

Alega o Requerente que a amamentação infantil tem um papel indispensável e insubstituível na formação da vida humana e em sua progressão.

É o relatório, em síntese.



Fundamentação

Em análise dos autos, verifico que **há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que compete à União a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à direito do trabalho, nos termos do artigo 22, inciso I da CF/88.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho. (grifo nosso)***

Portanto, contendo vício de **inconstitucionalidade formal**, apesar dos elevados propósitos do autor, a presente proposição confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas estabelecidas pela Constituição Federal.

Diante do exposto, e nos termos das considerações aduzidas, **OPINO** pelo **VETO** do presente Projeto de Lei nº 194/2022, uma vez que a proposição, do ponto de vista formal, invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto **INCONSTITUCIONAL**.

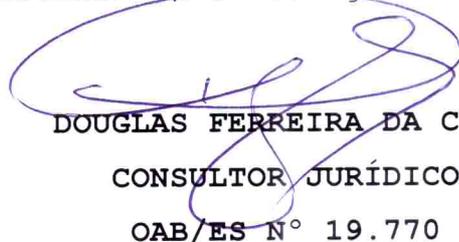
É o que entendo, salvo melhor juízo.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 17 de Agosto de 2023.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 019723/2023;

Origem: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Projeto de Lei que estabelece que toda servidora pública municipal de Colatina-ES terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar seu filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este complete 02 (dois) anos de idade.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de Projeto de Lei que estabelece que toda servidora pública municipal de Colatina-ES, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este complete 02 (dois) anos de idade.

Com a distribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 06), esse proferiu Parecer Jurídico às fls. 07/09 acerca da documentação dos autos, onde opina pelo "**veto** do presente Projeto de Lei nº 194/2022, uma vez que a proposição, do ponto de vista formal, invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto **inconstitucional**".

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e **promovo a remessa dos autos** deste processo administrativo à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 17 de agosto de 2023.



Alexandre Pinheiro de Oliveira

Procurador-Geral Municipal

OAB/ES 14.642



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 019723/2023.

Origem – Câmara Municipal de Colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 194/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *“ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 07-09 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo veto ao projeto de lei nº 194/2022, uma vez que, a proposição, do ponto de vista formal, invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto INCONSTITUCIONAL.

Às fls. 10 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando com acréscimo o Parecer supracitado em todos os seus termos.

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO Projeto de Lei nº 194/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que *“ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”*, por conter inconstitucionalidade formal em sua iniciativa, pois invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto, INCONSTITUCIONAL.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 23 de agosto de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito



Colatina, 23 de agosto de 2023.

MENSAGEM DE VETO Nº 08/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI Nº 194/2022, de autoria do ilustre vereador Ângelo Stelzer Netto, que **“ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”.**

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 194/2022, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, por conter inconstitucionalidade formal em sua iniciativa, pois invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto, **INCONSTITUCIONAL**.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

**Exmº. Sr.
Felipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**